



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3.934, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EVENTOS  
QUE POSSAM CAUSAR AGLOMERAÇÃO  
DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL 2021,  
EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do Art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos Art. 10 incisos I e VII do Art. 12; inciso II do Art. 13; inciso I e alíneas a e b do inciso IV, do Art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim-RJ, combinado com o inciso XV do art. 70 LCM nº 133/2011.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.930, de 27 de janeiro de 2021, que estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Executivo em adotar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da coletividade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos que possam causar aglomeração nas ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, blocos carnavalescos ou outras situações afins, em ambiente abertos ou fechados, independentemente de promoção por iniciativa pública ou particular.

Art. 2º - A Fiscalização de Postura está autorizada a tomar as medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento às disposições do presente Decreto, podendo, inclusive, se utilizar do auxílio da Guarda Municipal ou da Autoridade Policial, caso necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O descumprimento das disposições do presente Decreto implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, a fim de garantir a segurança da população, evitando-se a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e ruas da cidade, podendo, ainda, haver a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitados os princípios constitucionais e as legislações vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**